



LEI MUNICIPAL N° 382, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Periquito.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I – que a entidade seja constituída no município de Periquito;

II – que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze meses) imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agente públicos do local de seu funcionamento:

a) chefe do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;



c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV – que apresenta seu estatuto com as alterações, se existentes;

V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - cláusula estatutária que contenha a seguinte composição: não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles serão distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

VII – que apresenta ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo deverão estar acompanhados de uma ficha cadastral contendo:

a) nome da entidade;

b) CNPJ;

c) endereço completo da entidade;

d) nome do responsável pela entidade;

e) endereço completo do responsável pela entidade; e

f) telefones do responsável pela entidade.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública municipal da entidade que:



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º A representação a que se refere a este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei.

§ 2º A entidade cujo ato de Declaração de Utilidade Pública Municipal tiver sido revogada não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data de revogação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 1º de dezembro de 2015.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal